

CONTRATO Nº 046/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, **Senhor BENHUR FRANCISCO VANZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG n.º 3036201618, CPF n.º 453.385.400-10, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Bittencourt, n.º271, Bairro São Francisco, município de São José do Ouro, RS, e de outro lado como **CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 94.894.169/0001-86, com sede na Rua Samuel Kruschim, nº 200, Bairro Patronato, no município de Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8022867959 SSP-RS e CPF nº 374.624.900-72, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, nº 200, Apto. 201, Vila Noal, Bairro Patronato, no município de Santa Maria, RS, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015**, de 27 de fevereiro de 2015 firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos conforme segue:

Item	Descrição do Medicamento	Un.	Quant	V. Unit.	V. Total
008	Alopurinol 300Mg	Compr.	5.000	0,106	530,00
009	Alprazolam 0,5Mg	Compr.	90.000	0,090	8.100,00
014	Amoxicilina 250Mg/5Ml 150Ml	Frasco	500	3,250	1.625,00
029	Butilbrometo de Escopolamina 10Mg + Dipirona 250Mg Drágea = Buscopan Composto	Compr.	5.000	0,18	900,00
038	Carvedilol 12,5Mg	Compr.	3.000	0,115	345,00
039	Carvedilol 25Mg	Compr.	10.000	0,118	1.180,00
041	Cefalexina 250Mg/5Ml 60Ml	Frasco	200	2,66	532,00
043	Cetoconazol 200Mg	Compr.	3.000	0,083	249,00
046	Cinarizina 25Mg	Compr.	20.000	0,058	1.160,00
048	Citalopram 20Mg	Compr.	80.000	0,130	10.400,00
057	Cloxacolan 2Mg	Compr.	5.000	0,230	1.150,00
066	Diltiazem 60Mg	Compr.	5.000	0,090	450,00
067	Diltiazem 90Mg	Compr.	5.000	0,510	2.550,00
072	Doxaciclina 100Mg	Compr.	2.000	0,078	156,00
081	Fosfato Dissódico de Dexametazona 1,5Mg + Dipirona Sódica 500Mg + Hidoxocobalamina 5Mg Intramuscular (injetável)	Frasco	300	9,120	2,736,00

093	Irbezartana 300Mg	Compr.	1.000	1,50	1.500,00
095	Ivermectina 6Mg	Compr.	2.000	0,238	476,00
115	Metronidazol 400Mg	Compr.	3.000	0,280	840,00
118	Miconazol Creme 28G	Tubo	250	1,490	372,50
122	Nimesulida 100Mg	Compr.	60.000	0,040	2.400,00
123	Nimesulida 50Mg/MI gotas	Frasco	600	0,725	435,00
137	Paroxetina 20MG	Compr.	80.000	0,150	12.000,00
152	Soro Rehidratante Conteúdo para constituir 1 litro	Embalag.	700	0,350	245,00
157	Sulfametoxazol + Trimetropina 800Mg/16Mg	Compr.	3.000	0,140	420,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a CONTRATADA disponibilizar os mesmos em um **prazo máximo de 10 dias**.

A CONTRATADA deverá fornecer laudos de controle de qualidade de cada lote de medicamentos fornecidos e cópia da certidão de Regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Os medicamentos deverão ser de primeira qualidade e, estarem embalados adequadamente, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação.

Nas embalagens deverá constar, no mínimo o prazo de validade superior a 360 (trezentos e sessentas) dias contar da data da entrega, o nome do fabricante, as especificações técnicas do medicamento, e o n°. de registro no Ministério da Saúde.

A Secretaria Municipal da Saúde, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos, a serem realizados em laboratórios particulares, devidamente credenciados a tal, sendo que as despesas oriundas desses exames serão por conta do licitante, caso o medicamento fornecido seja de má qualidade, e em contrário, as despesas ocorrerão por conta do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.751,50 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, mediante a entrega do produto e apresentação da nota fiscal.

Somente serão pagos os medicamentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos da letra “d” do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É vedada a CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIV/PROJ:	2.063	Aquisição de Medicamentos e Auxílios Diversos
RUBRICA:	33903200	Material de Distribuição Gratuita

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIV/PROJ:	2.064	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica - FES
RUBRICA:	33903200	Material de Distribuição Gratuita

ORGÃO:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE:	01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIV/PROJ:	2.065	Manutenção da Farmácia Básica - FNS
RUBRICA:	33903200	Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em caso de comprovada necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente instrumento, conforme §1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência durante o exercício fiscal de 2015, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos materiais, ou no dia 31/12/2015, o que ocorrer primeiro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades, as quais não impedirão a rescisão unilateral do contrato:

a) advertência;

b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José do Ouro, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

c) A CONTRATADA que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Poderá, também, ser rescindo nos demais casos:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

São José do Ouro, 13 de abril de 2015.

Município de São José do Ouro/RS

Benhur Francisco Vanz

Prefeito Municipal

Contratante

Mauro Marciano Comércio

de Medicamentos Ltda

Mauro Marciano Garcia de Freitas

Sócio Administrador

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____